CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/03/01
Roberta Reges
FUNCIONÁRIO

DATA 04 / 11 / 1980

PROJETO DE LEI Nº 0130/1980

ASSUNTO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ASSISTENCIAL PRAIA DE IRACEMA

VEREADOR: JOSÉ SIDOU

LEI Nº 5534 DE 17 / 11 / 1980

DIOM Nº 7037 DE 25 / 11 / 1980

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5314 DE 17 DE novembro DE 1980

Considera de utilidade pública o CENTRO ASSISTENCIAL PRAIA DE IRACEMA - CAPI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CENTRO ASSISTENCIAL PRAIA DE IRACEMA - CAPI - entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 17 DE novembro DE 1980.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito - Municipal

Aprovado em 1a. discussão
Em 06 / 11 / 19 80
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 150/80

Considera de utilidade pública o CENTRO ASSIS
TENCIAL PRAIA DE IRACEMA - CAPI

A Comissão de Legislação
p/ parecer
Fort. 05/11/80

A Comissão de Redação Final
Em 06/11/80

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade publi
ca o CENTRO ASSISTENCIAL PRAIA DE IRACEMA - CAPI - entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Forta-
leza, em 04 de novembro de 1980.

Aprovado em 2a. discussão
Em 07 / 11 / 19 80
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 07 / 11 / 19 80
PRESIDENTE

Vereador José Sidou

JUSTIFICATIVA:

O Centro Assistencial Praia de Iracema-CAPI é' uma associação sem fins lucrativos, que se propõe a promover o bem-estar social dos seus associados, a promoção humana, a assistência a menores e outras atividades de caráter assistencial. A proposição está' instruída com um exemplar do Diário Oficial do Estado, como manda a legislação em vigor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Forta-
leza em 04 de XI de 1980.

Vereador José Sidou

ESTATUTOS DO CENTRO ASSISTENCIAL PRAIA DE IRACEMA (CAPI)

CAPÍTULO I - Da Sociedade e seus fins

Art. 1º - O Centro Assistencial Praia de Iracema (Capi), associação básica de bem-estar social sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, de duração indeterminada e constituída em 23.07.76, será regida pelos presentes estatutos.

Art. 2º - O Capi tem por finalidade a promoção humana dos que residem na Praia de Iracema criando e fomentando o espírito de comunidade e solidariedade, formando líderes conscientes do bem-comum, assim como prestando assistência a menores e ao público em geral.

CAPÍTULO II - Dos Sócios

Art. 3º - Poderão ser sócios do Capi as pessoas físicas e jurídicas existentes na Praia de Iracema ou em qualquer outro lugar de atuação do Capi.

1º - Os sócios do Capi, cujo número é ilimitado serão fundadores, efetivos e beneméritos. Fundadores, os que assinarem a ata da 1ª. Assembléia-Geral; efetivos, os que forem admitidos depois da fundação do Capi; e beneméritos, os que forem admitidos pela prestação de serviços de relevância ao Capi.

Art. 4º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas, expressa ou tacitamente em nome do Capi.

Art. 5º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes, associados, benfeitores ou mantenedores a qualquer título ou pretexto, assim como à diretoria, no todo ou em aprte e nem será remetido dinheiro para fora da atuação do Capi e, anualmente, será publicada, em jornal, a demonstração da receita e o balanço.

Art. 6º - São direitos dos sócios

a) propor admissão de sócios de qualquer categoria;
b) apresentar requerimentos, sugestões, trabalhos e representações, de acordo com os fins do Capi;
c) votar e ser votado;
d) requerer a convocação de reuniões extraordinárias; e
e) beneficiar-se dos serviços do Capi.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

a) concorrer para o cumprimento dos fins do Capi, desemponhando os encargos que lhe forem conferidos;
b) zelar pelos interesses da entidade;
c) acatar as deliberações dos Poderes; e

d) contribuir mensalmente com a importância, a ser fixada pelo Conselho Comunitário, para a formação do Fundo Patrimonial e a manutenção do-Capi.

CAPÍTULO III - Dos Poderes Sociais

Art. 8º - São poderes do Capi a Assembléia Geral (AG) e o COnselho Comunitário (CC).

Art. 9º - A AG, constituída pelos sócios no gozo dos seus direitos sociais, é órgão consultivo e deliberativo do Capi, com a seguinte competência:

a) aprovar os Estatutos do Capi e suas alterações;
b) eleger por voto direto e pelo período de 2 (dois) anos, o CC;
c) examinar a aprovar o relatório das atividades e contas do CC;
d) dicidir sobre as representações, feitas por escrito pelos sócios, - contra os atos do CC, e
e) deliberter sobre outros assuntos de interesse social.

Art. 10 - A AG reunir-se-á quando convocada pelo CC, ou por mais da meta de dos sócios em condições de votar, "quorum" este que será exigido pelas reuniões, em primeira convocação.

PArágrafo ùnico - Em segunda convoçação, a AG reunir-se-á com qualquer número de sócios.

Art. 11- O CC compõe-se de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, eleitos pela AG, e Chefes dos Departamentos, referidos no art. 19.

Parágrafo Único - Os DEpartamentos apresentarão, para aprovação os nomes dos Suplentes que subsrão, para aprovação, os nomes dos Suplentes - que substituirão os seus chefes nos seus impedimentos e os encarregados-dos diversos setores.

Art. 12 - Ao Conselho Comunitário compete:

a) aprovar normas gerais do funcionamento do Capi;
b) nomear comissões e refendar nomes de substitutos;
c) admitir e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
d) coordenar a àlaboração e a execução dos pianos e programas do exercício;
e) coordenar a avaliação semestral dos trabalhos; e
f) levar à consideração d_ AG o relatório de atividades e as contas do - exercício findo.

Art. 13 - Ao Presidente compete:

a) dirigir os trabalhos do Çapi;
b) zelar pela fiel observância dos Estatutos e deliberações do Capi;
c) presidir as reuniões do CC e da AG;
d) convocar reuniões; e

e) representar o Capi, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 15 - Ao Tesoureiro compete:

a) a guarda e administração dos bens sociais, depósitos do numerário em estabelecimento de crédito, realizar pagamentos através de cheques,- que deverão ser assinados também, pelo Presidente;
b) a arrecadação da receita;
c) a apresentação das contas do exercício findo, na primeira sessão ordinária do ano; e
d) apresentar, em dezembro a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 16 - Ao Vice-Presidente, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro é compete, respectivamente, auxiliar o Presidente, Secretário e Tesoureiro e substituílos nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV - Das reuniões e da ordem dos trabalhos.

Art. 17 - O CC realizará reuniões ordinárias e extraordinárias.

1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ao mensalmente, em dias fixados pelo CC.

2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a requerimento de qualquer sócio, com a declareção dos seus fins, ouvidos os membros do CC

Art. 18 - As deliberaçõe do CC serão tomadas por maioria dos votos, é com a presença, no mínimo de 5 (cinco) membros.

Art. 19 - Para atingir os seus objetivos, o Caí manterá, além de outros que venha, a ser criados os seguintes departamentos e serviços:

a) Departamento de Educação e Despostos, e de Saúde:
b) Serviços.

Disposições Transitórias

Art. 20 - O Patrimônio do Capi compoẽ-se dos bens móveis, imóveis, títulos de rendas e valores pertencentes ao Centro.

Art. 21 - A totalidade das rendas apuradas será aplicada na melhoria dos seus serviços, e os saldos, porventura existentes, serão destinados a beneficiência ou inversão patrimonial.

Art. 22 - Serão os sócios atendidos nos Departamentos do Capi, mediante - taxas médicas fixadas pelo CC.

Art. 23 - Em caso de extinção, o patrimônio será destinado a outra entidade congênere, de caráter filantrópico.

Art. 24 - Os presentes estatutos poderão ser revistos, mediante proposta de mais de 20% (vinte por cento) dos sócios, ou a requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CC.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CC.

Art. 26 - Os presentes estatutos entrarão em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Ceará.

FORTALEZA, 23 de julho de 1976

Gen. Oswaldo Ferreira de Carvalho, Presidente; Pe. Tito Guedes, Vice-Presidente; José de Borba, jr, Secretário; José Eugênio C. Maia, 2º Secretário; Eurydice C. Maia, Tesoureira; Vitória Maria de Queiroz Santos 2ª Tesoureira; Dr. Francisco José de Vasconcelos, chefe do Dep. de Saúde Wilma Maria de Vasconcelos Leopércio, chefe do Dep. de Educação e Desportos.

NR 2151 - A

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 06 / 11 / 1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 7/80
Ao Projeto de Lei nº 131/80

O Vereador José Sidou submeteu à consideração do Plenário o presente Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública o Centro Assistencial Praia de Iracera".

De acordo com os Estatutos da Associação, o referido Centro se propõe a promover o bem estar social dos seus associados, através da assistência a menores, da formação de líderes, visando sempre a promoção humana.

Como manda a legislação em vigor seus Estatutos estão publicados no Diário Oficial e nada consta que impeça a aprovação da propositura.

Pela simplicidade da matéria dispensamos maiores comentários, enquanto manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de novembro de 1980.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMIÇÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 130/80

APROVADO
11/11/80
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CENTRO ASSIS - TENCIAL PRAIA DE IRACEMA - CAPI

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CENTRO ASSISTENCIAL PRAIA DE IRACEMA - CAPI - entidade civil com' sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da' Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Novembro de 1980.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1634/80 Fortaleza, 12 de novembro de 1.980.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.427, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " considera de utilidade pública o CENTRO ASSISTENCIAL PRAIA DE IRACEMA - CAPI - ".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA